



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 09411/08**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo  
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo  
Interessada: Casa de Acolhida São Paulo da Cruz

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00012/12

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela Casa de Acolhida São Paulo da Cruz, na pessoa do seu atual Presidente, Sr. Gesner José Coube.

A referida peça processual está encartada aos autos, fl. 548, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias para a apresentação de sua contestação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se, em que pese a ausência de justificativa, que o pedido do requerente pode ser enquadrado no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*.

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2012

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**